

despacho de 8 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria João Santos*.

Anúncio n.º 4905-AG/2007

A Dr.ª Susana Querido Duque, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 352/06.9GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino da Silva Santos, filho de Garcia dos Santos e de Maria Erminda da Silva, natural de Ventosa do Bairro, Mealhada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1957, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8273672, com domicílio em Mozarstrs, 21, 55118 Marenz, Alemanha, e Travessa do Cruzeiro, Ventosa do Bairro, Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigos 292.º, n.º 1, e 69.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Querido Duque*. — A Escrivã Auxiliar, *Helena Nunes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio n.º 4905-AH/2007

O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 212/99.8PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Dias Fontes, filho de António Fontes e de Maria Bernardete Bessa Dias Fontes, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Janeiro de 1964, divorciado, com domicílio na Ladeira da Pateira, 14, Vinha Brava, Posto Santo, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Costa*.

Anúncio n.º 4905-AI/2007

O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 301/00.8PBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Paulo Figueiredo Borba, filho de Carlos Alberto Narciso Borba e de Ascensão Maria Amorim Figueiredo Cordeiro Borba, natural de Portugal, Angra do Heroísmo, Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, nascido em 2 de Março

de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12430492, com domicílio na Rua de Cima de Santa Luzia, 23, Santa Luzia, 9700-781 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Costa*.

Anúncio n.º 4905-AJ/2007

O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 174/02.6PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Henrique Lima Furtado, filho de Francisco de Assis Ribeiro Furtado e de Elvira Pereira Lima, natural de Angra do Heroísmo, Terra Chã, Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Junho de 1967, casado, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 9980450, com domicílio no Café Snack Bica, Rua Dr. Gil Mont Alverne, 23, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Costa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 4905-AL/2007

A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 301/07.7TBVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Oliveira Vilar, filho de José Gonçalves Vilar e de Maria Rita de Oliveira Galante, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8381538, com domicílio na Rua do Senhor dos Aflitos, 39, Junto à Estação dos Comboios, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 26.º, 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea f), do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Escrivão-Adjunta, *Conceição Sá*.